

Processo: **TC 009.280/2017-0**  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Sidney Alves Costa	Responsáveis solidários?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	
		<b>Pesquisa de endereço</b>				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		<b>Acórdão - comunicações</b>				
		<b>Acórdão 5803/2020-1 – condenatório (peça 15) - Notificação de dívida: AR positivo – peça 24.</b>				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		<b>Responsável falecido</b>				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	



	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Análise</b>					
i) O Sr. Sidney Alves Costa (CPF: 001.229.647-30) foi notificado do Acórdão 5803/2020 (condenatório - peça 15), no endereço do sistema CPF/Receita Federal, por meio do ofício de peça 23 (AR à peça 24), com êxito, entretanto, o referido AR não traz a data de entrega, dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação para o endereço do sistema CPF/Receita Federal, se não obtiver êxito, enviar para endereço válido nas bases de dados custodiadas pelo TCU (DGI), e, após esgotadas todas as medidas para localização do responsável, enviar via edital, nos termos do item 11, Anexo II, do Memorando-Circular 50/2018-Segecex, e art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.					

## 2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

### 2.1.1. Com relação a Sidney Alves Costa (CPF: 001.229.647-30), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 5803/2020 (condenatório - peça 15), para o endereço do sistema CPF/Receita Federal, se não obtiver êxito, enviar para endereço válido nas bases de dados custodiadas pelo TCU (DGI), e, após esgotadas todas as medidas para localização do responsável, enviar via edital, nos termos do item 11, Anexo II, do Memorando-Circular 50/2018-Segecex, e art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.

Seproc/Dicom, 28 de julho de 2020.

Evandro Albino Simpson  
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8  
(assinado eletronicamente)